DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2129/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7279/2013
PROTOCOLO	: 1413891
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BASMAGE & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.° 07/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 017/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS** e ***Basmage & Rodrigues Advogados Associados***, objetivando prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração de minutas de projetos de leis, vetos e demais atos normativos da administração municipal, bem como no exame e orientação legal da administração municipal, com emissão de manifestações e pareceres jurídicos, com valor contratual de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Convite n.º 07/2013 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2013 (2ª fase), foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão AC02 - 115/2016** (pp.163-165).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 12478/2017 (pp. 292/297), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2809/2018 (p. 298), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 017/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	19.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 017/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl